



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO URGENTE
E FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Origem: Departamento de Educação
Destinatário: Gabinete da Prefeita Municipal

Considerando as necessidades que se apresentam para execução dos serviços de transporte de escolares temos a informar que o veículo pertencente a municipalidade que fazia o transporte entre a localidade de Lavrama e Ponte do Chopim tem apresentado avarias constantes o que impede de manter a regularidade dos serviços causando, assim, prejuízos a comunidades escolar que depende do transporte na citada localidade fato que nos conduz a solicitar a contratação dos serviços para que estes sejam feitos por terceiros.

De forma precária solicitamos que sejam contratados emergenciamente os serviços e na sequencia realizado processo licitatorio convencional para que o restante do ano letivo de 2017 seja atendido por empresa própria do ramo de transporte de escolares.

A seguir a descrição do trecho, número da,linha, sua quilometragem diária e o veículo de capacidade minima para atendimento das necessidades já citadas:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
30	76	<u>Lavrama</u> – Veículo para 15 passageiros Saindo da propriedade de Tadeu Taques seguindo até o Passo da Lage, passando pelo Malaquias e da segue pela escola da localidade de Ubaldino Taques(Lavrama), dai segue até a escola da Ponte do Chopim no período da manhã fazendo o percurso inverso ao final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Ubaldino Taques e os devolve as casas.

Cel. Domingos Soares-PR, 06 de junho de 2017

Atenciosamente

Dulce Ribas Martins
Diretora do Depto de Educação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 116/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 30, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional a ser construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 60 dias contados da contratação na linha a seguir disposta:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
30	76	<u>Lavrama</u> – Veículo para 15 passageiros Saindo da propriedade de Tadeu Taques seguindo até o Passo da Lage, passando pelo Malaquias e daí segue pela escola da localidade de Ubaldino Taques(Lavrama), daí segue até a escola da Ponte do Chopim no período da manhã fazendo o percurso inverso ao final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Ubaldino Taques e os devolve as casas.

PROPOSTORES EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
30	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,53

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores valido para 2017, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação.

CUSTOS

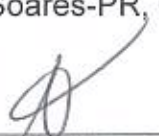
Tomando por base o limitador de 60 dias de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 07 de junho de 2017 a 07 de agosto de 2017, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
30	3,53	76	31	8.316,68

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade dos contratados restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de junho de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 116/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-
2600/2630/2640/2650/2660
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-
2810/2820/2830
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-
2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-
3020/3030/3040
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 06 de JUNHO de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER

PROCESSO N.º 116/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2017

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o ano letivo de 2017, até que se conclua certame licitatório convencional consoante demanda do setor de educação. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, as aulas do ano letivo 2017, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório tipo Pregão Presencial, a ser contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar que, segundo manifestação do setor municipal de educação, o veículo pertencente a administração que executava os transportes entre a localidade de Lavrama e Ponte do Chopim tem apresentado tantas avarias que não pertite prosseguir com regularidade em seus serviços, não se apresentando veículo outro, próprio, capaz de substituí-lo, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos em pregões anteriormente aperfeiçoados nesta municipalidade.

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de
discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de "sujeitos potencialmente em condições equivalentes", percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeitura.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, coisa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;
4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 06 de junho de 2017


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

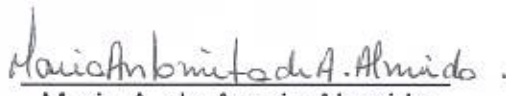
007

PROCESSO N.º 116/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como a proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 07 de JUNHO de 2017.


Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
30	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,53

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.185/2016-GS/SEED
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2017

Considerados como dias letivos: semana pedagógica (04 dias); formação continuada (02 dias); planejamento (03 dias); realinhamento (01 dia) – Deliberação 02/2002-CEE/PR

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12			15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27					

20 - Carnaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

14 Palxão 21 Tradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 Dia do Trabalho

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1		3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

15 Corpus Christi

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	
16	17	18	19	20	21	22
	23	24	25	26	27	28
30	31					

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20						26
27	28	29	30	31		

7 Dia do Funcionário de Escola

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6		8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

7 independència

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5		7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 N. S. Aparecida
15 Dia do Professor

Novembre						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 Finais
15 Proclamação da República
20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

19 Emancipação Política do PR
25 Natal
10 Aniversário do Munic.

	Início/Término das aulas
	Planejamento
	Férias
	Recesso
	Semana Pedagógica
	Feriados
	Formação continuada
	Fechamento do ano letivo
	Conselho de Class
	Conselho de Classe
	Replanejamento
	Semana Cultural
	Término do 1º Semestre
	Início do 2º Semestre

Férias Discentes	
MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	9
dezembro	11
recessos	6
Total	70

MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev/recesso	12
julho/recesso	7
dez/recesso	6
outros recessos	6
Total	61

Início e Término dos Bimestres
1º Bim.: 13/02 à 05/05 - 54 dias
2º Bim.: 08/05 à 14/07 - 49 dias
3º Bim.: 24/07 à 29/09 - 48 dias
4º Bim.: 02/10 à 22/12 - 55 dias

TOTAIS	
Dias letivos 1º Sem.: 103 dias	
Dias letivos 2º Sem.: 103 dias	
Dias letivos c/ alunos: 194 dias	
Dias letivos no ano: 206 dias	

15
Maria Angélica Dezzanetti Grabe
Pereira 101708 DOE 08/12/88
Doc. Encolher - 100% - P. 1000 000000

NRE de Pato Branco
Processo n.º 05/2017
Fátima Aparecida D. Gouveia
Ass. Técnico

Duque Ruyter Martins
Diretato do Depto. de Educ. e In-
strução N.º 1111-2017



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Marcos Roberto Bonassa		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Rua Ver Francisco C. Da Silva, sn		e-mail: marcosbonassa@gmail.com		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26998312/0001-20	Telefone:	Representante legal: Marcos Roberto Bonassa		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
30	76	Lavrama – Veículo para 15 passageiros Saindo da propriedade de Taquar Taques seguindo até o Passo da Lage, passando pelo Malaquias e daí segue pela escola da localidade de Ubaldino Taques(Lavrama), daí segue até a escola da Ponte do Chopim no período da manhã fazendo o percurso inverso ao final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Ubaldino Taques e os devolve as casas		3,53
Data e Assinatura do representante legal: Cel. Domingos Soares, 06 de junho de 2017				

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGT8, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

010

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 14/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Marcos Roberto Bonassa		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Rua Ver. Francisco Correa Silva		
Bairro:	Centro	e-mail:	marcosbonassa@gmail.com
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.998.312/0001-20	Insc.Est	Insc.Municipal: 336
Sócio Gerente:	Marcos Roberto Bonassa	CPF/MF:	053.736.409-99

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020317555084623490	03/02/2017	04/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	124055599/2017	02/02/2017	31/07/2017
Certidão Negativa Federal	B78A.F37B.5E82.DBB3	03/02/2017	02/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015879699-09	02/02/2017	02/06/2017
Certidão Negativa Municipal	46/2017	01/02/2017	03/03/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016411185-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.998.312/0001-20

Nome: **MARCOS ROBERTO BONASSA 05373640999**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 282/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/07/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QEM2M4423QQ5

REQUERENTE: ESCRITORIO CONTABIL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARCOS ROBERTO BONASSA 0537360999

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

336

26.998.312/0001-20

47

ENDEREÇO

R. VER. ANTONIO FRANCISCO CORRE SILVA, S/N - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Aline Pires
Finanças
Portaria 015/2017

Coronel Domingos Soares, 06 de Junho de 2017

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA

IMPRIMIR

VOLTAR

013



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26998312/0001-20

Razão Social: MARCOS ROBERTO BONASSA

Endereço: R VER ANTONIO FRANCISCO CORREA SILVA SN / CENTRO /
CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2017 a 26/06/2017

Certificação Número: 2017052803475092206984

Informação obtida em 06/06/2017, às 09:03:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Linha 30 Lavrama

Saindo do Tadeu Taques vai até o Passo de Lage passando pelo Malaquias e passa na Escola da Lavrama e segue até a Escola Da Ponte do Chopin no período da manhã retornando fazendo sentido inverso pra devolver os alunos, na parte da tarde pega os alunos que estudam na escola da Lavrama e devolve.

Percorrendo a quantia de 76 km

VAN 16P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2017 – 06/06/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua o Pregão Convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
39	Marcos Roberto Barroso	20998312/0001-20	3,53

Linha Lavram, Veículo para 15 passageiros, 76 km diários.
Trecho: Saindo da propriedade de Teceu Teques seguindo até o Passo da Lagoa, passando pelo Malaquias e daí segue pela escola da localidade de Uakino Teques, Lavram, daí segue até a escola da Ponte do Chapim no período da manhã fazendo o percurso mesmo no final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Uakino Teques e os devolve às suas casas.

Prazo de execução: 60 dias após ratificação

Dotações:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré-escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantém e implementa ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantém e implementa transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantém e implementa ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementa o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2990/3000

1236512012040-mantém e implementa o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cx:03/268



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

CONTRATO Nº 176/2017 - PROC. DISPENSA 31/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 31/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ver Francisco Correa da Silva, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 26998312/0001-20 neste ato devidamente representado(a) por Marcos Bonassa de CPF 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
30	76 km	Linha Lavrama – veículo com no mínimo 15 lugares Saindo da propriedade de Tadeu Taques seguindo até o Passo da Lage, passando pelo Malaquias e da segue pela escola da localidade de Ubaldino Taques(Lavrama), daí segue até a escola da Ponte do Chopim no período da manhã fazendo o percurso inverso ao final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Ubaldino Taques e os devolve as casas.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 8.316,68(oito mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), a razão de R\$ 3,53(três reais e cinquenta e três centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470
- 1236112012034-mantém e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040
08005-Assessoria organizacional educacional
1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é o compreendido entre 07 de junho de 2017 e 07 de agosto de 2017.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

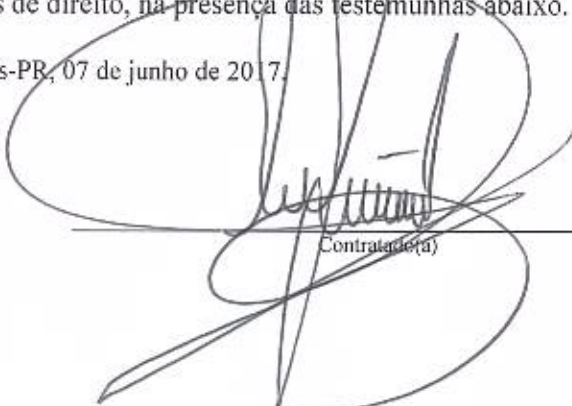
Cel. Dom. Soares-PR, 07 de junho de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Contratado(a)

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2017 (07/06/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ver Francisco Correa da Silva, s/n, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 26998312/0001-20 neste ato devidamente representado(a) por Marcos Bonassa de CPF 053736409-99.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/rota:

Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
Linha Lavraria (33), veículo com no mínimo 15 lugares, 76 km diários. Saindo da propriedade de Tereza Taques seguindo até o Passo da Lage, passando pelo Mataguá e da segue pela escola da localidade de Uelinho Taques(Lavraria), daí segue até a escola da Renda do Choclin no período da manhã fazendo o percurso inverso ao final do período para devolução dos alunos. Na parte da tarde coleta os alunos da escola da localidade de Uelinho Taques e os devolve as casas.

CUSTOS: R\$ 5.316,68(cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), a razão de R\$ 3,53(três reais e cinquenta e três centavos) por quilometro rodado.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRazo DE EXECUÇÃO: 07/06/2017 a 07/08/2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 dias

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantem ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantem e implementar ações – ensino

fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantem ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantem e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantem e implementar ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundament

al-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000

1236512012040-mantem e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código 08660